PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

Lei nº 297, de 29/11/67

(Dispõe sôbre concessão de benefícios aos funcionários desta Prefeitura)

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os funcionários municipais que tenham servido as classes aramadas do País, durante o último conflito mundial, por mais de 1 (um) ano, seja êsse tempo contado em dôbro, para efeito de aposentadoria e, ainda, lhe assegurado o direito constante da Lei Estadual número 2.986 de 4/12/1963 ou outra qualquer lei do Estado, nêsse sentido, - que venha beneficiar o funcionário.

Artigo 2º) - Para que goze o funcionário das vantagens do artigo primeiro (1º) desta lei, necessário se faz requerer e fazer prova documental fornecida pelo Ministério da Guerra.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de novembro de 1967

João Vilela Mancilha

- Prefeito Municipal -

José Nogueira de Luca

- Secretário -